Id:0B621E6690FE8FA0

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
C.N.P.J: 07.102.106/0001- 45

Lei nº 229/2005 de 12 de setembro de 2005

Cria a Coordenadoria Municipal do Defesa Civil (COMDEC) do município de Dirceu Arcoverde-PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dirceu Arcoverde, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de Dirceu Arcoverde(PI) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do município de Dirceu Arcoverde-PI, diretamente subordinada ao prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidade desta lei denomina-se:

I - **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III - **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV - **Estado de calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

I - Coordenador ou Secretário-Executivo;
II - Conselho Municipal;
III - Secretaria;
IV - Setor Técnico;
V - Setor Operativo.

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Defesa Civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente e será constituído por representantes das Secretarias Municipais e dos órgãos da Administração pública municipal, estadual e federal sediados no município, e por representantes das classes produtoras e trabalhadoras, de clubes de serviços, de entidades religiosas e de organizações não-governamentais - ONG - que apóiam as atividades e de representantes dos Poderes Judiciário e Legislativo.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dirceu Arcoverde-PI, em 12 de setembro de 2005

Francisco de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal

Id:167C4A297D4E907B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE-PI
AV. JOAQUIM AMÂNCIO RIBEIRO, S/N, CENTRO
DIRCEU ARCOVERDE-PI
CNPJ: 07.102.106/0001-45

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2025 – PMDA/PMI

Ref.:
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025 – CPL/PMDA
Processo Administrativo Nº 080/2025 - PMDA
Pregão Eletrônico Nº 012/2025 - SRP

PARTES: MUNICIPIO DE DIRCEU ARCOVERDE/PI x PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA/PI

OBJETO: Adesão da Prefeitura Municipal de Inhuma ao SRP/PMDA na condição de Carona – Possibilidade Jurídica.

OBJETIVO: Utilização em até 50% (cinquenta por cento) das limitações previstas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025 – CPL/PMDA**, relativa ao **Pregão Eletrônico Nº 012/2025/SRP-PMDA,** que tem como objetivo o Registro de Preços para futura e eventual contratação de fornecedor de Equipamentos e Materiais Permanentes, destinados à estruturação das Secretarias Municipais de Dirceu Arcoverde-PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento e seus anexos, com validade máxima de 12 meses, mantidas as ressalvas legais, desde que preservadas as mesmas condições registradas, exceto quanto aos atos de revisão, na forma e demais legislações aplicáveis.

FINALIDADE: Otimizar contratações de interesse da requerente.

Dirceu Arcoverde/PI, 12 de agosto de 2025.

WALLACE RAMON CAFE E SILVA: 67077803368

Assinado digitalmente por WALLACE RAMON CAFE E SILVA:67077803368
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=26648787000196, OU=videoconferencia, CN=WALLACE RAMON CAFE E SILVA:67077803368
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:

Id:151904B11FC49116

GABINETE DO PREFEITO | PREFEITURA DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Nossa terra, nossa gente, nossas riquezas!

DECRETO Nº 25, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre o feriado e ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta do Poder Executivo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI**, **ARLEI FIGUEIREDO BORGES**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que quarta-feira, dia 20 de agosto de 2025, é feriado municipal, em virtude do dia do Senhor Bom Jesus da Lapa, padroeiro do município.

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado **ponto facultativo** nos dias **18** e **19** (segunda-feira e terça-feira) de agosto de 2025, em razão das celebrações alusivas aos Festejos do Senhor Bom Jesus da Lapa, tendo por **feriado** o dia **20** de agosto (quarta-feira) – Dia do Padroeiro.

Art. 2º. Excluem-se do ponto facultativo definido neste Decreto os serviços essenciais e de interesse público, prestados pelo Município à população, que deverão ser realizados normalmente.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Agosto de 2025.

ARLEI FIGUEIREDO BORGES:01948456303
Assinado de forma digital por ARLEI FIGUEIREDO BORGES:01948456303
Dados: 2025.08.14 11:16:54 -03'00'

Representante Legal
ARLEI FIGUEIREDO BORGES
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA/PI